



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
1º Esquadrão de Aviação Operacional
Seção de Manutenção

Memorando Nº 14/2021 - CBMDF/GAVOP/1ºESAV/MANUT

Brasília-DF, 02 de setembro de 2021.

PARA: Senhor Ten.-Cel. RRm. Pregoeiro do CBMDF;

Em atenção ao Memorando Nº 52/2021 - CBMDF/DICOA/COPLI (69148286), em que solicita resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa HELIBRAS (69147936), informo que em consulta à setorial demandante foram levantadas as seguintes informações:

1. DO REQUISITO 01:

"Esclarecimentos: Conforme item 11.4.1.1, os lances deverão ter um intervalo de R\$ 200,00, mas o item 7.2 define que a disputa será pelo menor preço sobre a taxa de administração."

"Considerando que a taxa de administração não poderá ser superior à indicada na tabela do item "8" (16,40%), concluímos que poderia variar na disputa de lances."

"Considerando também que a taxa administrativa incide somente sobre o item "1" do Grupo "1", não fica claro se a disputa de lances será com base na taxa administrativa ou sobre o valor total dos três itens."

"Também não fica claro de que maneira a disputa de lances, no intervalo de R\$ 200,00, teria incidência na variação da taxa administrativa, a não ser que, por nosso entendimento, a taxa administrativa máxima, determinada em 16,40%, seja fixa para este certame e a variação por lances incida somente sobre os itens "2" e "3"."

"Confirmando essa última hipótese, da incidência dos lances somente sobre os itens "2" e "3", não fica clara a proporcionalidade do desconto para cada item, bem porque o item 9.1 considera somente o item "2" do Grupo "1", além da taxa administrativa."

"Também, conforme extrato do sistema, os percentuais de desconto devem ser informados com duas casas decimais sem pontos e com vírgula (Ex.: 10,50%), fica difícil o entendimento dessa condição, haja vista que os lances devem ter o intervalo mínimo de R\$ 200,00, ou seja, valor monetário, e não percentual."

"Agora, considerando que a disputa será pelo valor da taxa administrativa, entendemos, por fim, que os valores dos itens "2" e "3" determinados na tabela do item 8 sejam fixos, haja vista serem componentes da Lista de Preços do fabricante no Brasil, ou seja, esses itens têm preços fixos e a disputa de lances incida somente sobre o item "1" do Grupo "1"."

"Solicitamos, desse modo, a confirmação desse nosso último entendimento."

RESPOSTA AO REQUISITO 01:

Em relação a forma de disputa em lances com intervalos mínimos de R\$ 200,00 (duzentos) reais, o setor demandante não possui condições técnicas de esclarecer o motivo para inclusão desta forma de disputa durante a fase competitiva.

O item 9.1, do Pedido de Aquisição de Materiais – PAM n.º 1/2021 - CBMDF/GAVOP/1ºESAV/MANUT (65752540), especifica de forma clara a competição por meio do menor percentual de TAXA ADMINISTRATIVA sobre o *Price List* da fabricante, entretanto houve uma alteração da redação quando do desenvolvimento do Termo de Referência 162 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (66209760), conforme indicado a seguir:

9.1 Será contratada a empresa que oferecer o menor percentual de TAXA ADMINISTRATIVA sobre o *Price List* da fabricante de 02 (dois) helicópteros, modelos EC135 e EC130, operados pelo Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF; (PAM nº 1/2021 - 65752540)

9.1 Será contratada a empresa que oferecer o menor valor global, considerando Taxa de Administração e custo para o conjunto de atuadores hidráulicos; (TERMO DE REFERÊNCIA 162, 66209760).

Diante desta observação, recomendamos a manutenção da especificação original, como forma de não restar dúvidas quanto a busca pelo menor percentual de taxa administrativa sobre a lista de preços do fabricante dos helicópteros.

2. DO REQUISITO 02:

"Há divergências entre os textos dos itens 7.11 e 7.13.3, pois, conforme Condições Gerais de Vendas – CGV da Helibras, e de acordo com o determinado no item 7.11, as peças e acessórios são comercializados com preços fixados no Price List do fabricante, vigente no Brasil, já atualizados pelas regras da política comercial também vigente. Assim, o Custo Direto é o preço nacionalizado para refletir o Price List Helibras. Dessa forma, no mesmo entendimento, item 10.3, a lista de preços não é da contratada, mas sim do fabricante, conforme descrito nessa argumentação. Solicitamos concordância com essa condição."

RESPOSTA AO REQUISITO 02:

O Demandante esclarece que de fato o preço de referência para aquisição das peças acessórios, componentes e materiais serão os constantes da lista de preços do FABRICANTE das aeronaves, diferente do que está especificado no item 10.3, e que sobre esta referencia incidirá a taxa de administração contratada.

3. DO REQUISITO 03:

"Esclarecimentos: Conforme item 9.2, a taxa administrativa visa a cobertura de despesas com frete e segura para entrega dos materiais na base da Contratante. Essa taxa será fixa durante o tempo vigente do contrato e deverá incidir sobre os valores para fornecimento de materiais mediante demanda, não havendo, desse modo, repasse de despesas de frete e seguro para o item "1" do Grupo "1". Assim, o repasse das despesas com frete e seguro ocorrerá somente para os itens "2" e "3" do Grupo I. Solicitamos confirmar nosso entendimento."

RESPOSTA AO REQUISITO 03:

Conforme o entendimento expresso no Pedido de esclarecimento, a taxa administrativa incidirá sobre a lista de preços apenas para o item "1" do Grupo único, durante toda a vigência do Contrato, para cobertura de despesas relacionadas à logística. Para os demais itens, estas mesmas despesas serão informadas previamente, e pagas acrescidas da mesma taxa de administração contratada, conforme consta no item 10.6.1 do Anexo 1 ao Edital.

4. DO REQUISITO 04:

"Esclarecimentos: Conforme 9.2, a taxa administrativa visa cobrir despesas com frete e seguro para entrega de materiais do item "1" na sede do GAvOp. Em todo o fornecimento de material, o Price-List do fabricante da aeronave no Brasil será o referencial para balizar o acréscimo da taxa administrativa e dos impostos aplicáveis. Assim, entendendo não haver outros custos e nem tributos na composição da taxa administrativa, solicitamos também, entendimento relativo a essa formação de preço: Price-List Helibras + Taxa Administrativa + Impostos (ICMS, DIFAL-ICMS, II E IPI). No que se refere a cobrança dos impostos incidentes (II) e imposto sobre produtos industrializados (IPI), estes serão cobrados nos termos da legislação vigente."

"Se durante o prazo de vigência da Proposta/Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição, modificação ou extinção de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou da isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ocorrida para que o faturamento reflita a tributação vigente."

"Solicitamos concordância com essa formação de preços."

RESPOSTA AO REQUISITO 04:

O Demandante entende que não cabe a este concordar com os termos descritos pela empresa Helibras, sugerindo SMJ consulta a setorial com maior conhecimento técnico no que tange à legislação sobre assunto de tributações.

5. DO REQUISITO 05:

"Esclarecimentos: Nos casos excepcionais em que as peças e acessórios não estiverem cadastradas ou catalogadas na Lista de Preços, a Contratada incluirá referência em sua lista de preços e fornecerá a peça e/ou acessório original ou genuíno devendo apresentar a Nota Fiscal da Peça (observando o termo descritivo do item 7.4 e seus subitens do Pedido de Aquisição de Materiais. Solicitamos concordância com essa condição."

RESPOSTA AO REQUISITO 05:

O Demandante concorda com a condição sugerida pela Helibras.

6. DO REQUISITO 06:

"Esclarecimentos: A responsabilidade de transporte dos materiais de venda direta de peças da Helibras para o cliente, está contemplado na taxa administrativa. Entendemos que esse transporte de componentes de maior complexidade, sob responsabilidade da Contratada, seja de peças e componentes com maior volume, devidamente acondicionados, e tão somente para fornecimento direto à Contratante, não envolvendo operações de transporte não relacionadas às vendas. Outro transporte que não seja este, será repassado ao cliente e deve estar explicito como essa despesa será paga à Contratada. Solicitamos concordância com essa condição."

RESPOSTA AO REQUISITO 06:

O Demandante concorda com a condição sugerida pela Helibras.

7. DO REQUISITO 07:

"Esclarecimentos: Considerando que as peças, acessórios, componentes e materiais deverão ser entregues, sob demanda, na sede do GAVOP, a entrega em local diverso, onde se encontre a aeronave e indicado pela Contratante, será objeto de análise, por parte da Contratada, das condições legais e fiscais da tributação dessas operações, além da taxa administrativa, que pode ter variação correspondente às despesas de transporte para local diverso. Essas condições serão também informadas na proposta comercial. Solicitamos concordância com essa condição."

RESPOSTA AO REQUISITO 07:

O Demandante concorda com a condição sugerida pela Helibras.

8. DO REQUISITO 08:

"Esclarecimento: Esclarecemos que o Part Number L632M1002968 da MGB não é mais aplicável a algumas versões do modelo EC135, conforme tabela abaixo."

SPARE PART MGB (CONFIGURATION TABLE)
Figure 3/3

Gear Box		EC135 - Versions										
MGB	Spare MGB	T1 CDS	P1 CDS	T1 CPDS	P1 CPDS	T2	P2	T2 CPDS SP-EC135-71-33	P2 CPDS SP-EC135-71-33	T2+	P2+	
4649010013 L632M10A1105	4649010014 L632M1001962	APPLICABLE					NOT APPLICABLE					
4649010006 L632M10A1101	4649010007 L632M1001966	APPLICABLE					NOT APPLICABLE					
4649010008 L632M10A1102	4649010009 L632M1001967	APPLICABLE					NOT APPLICABLE					
4649010003 L632M10A1104	4649010004 L632M1001965	APPLICABLE					NOT APPLICABLE					
4649010007 L632M10A1106	4649010004 L632M1001965	APPLICABLE					NOT APPLICABLE					
4649020013 L632M10A2105	4649020014 L632M1002962	APPLICABLE					NOT APPLICABLE					
4649020006 L632M10A2101	4649020007 L632M1002966	APPLICABLE					NOT APPLICABLE					
4649020008 L632M10A2102	4649020009 L632M1002967	APPLICABLE					NOT APPLICABLE					
4649020003 L632M10A2104	4649020004 L632M1002965	APPLICABLE					NOT APPLICABLE					
4649010010 L632M10A1103	4649010011 L632M1001968	NOT APPLICABLE					APPLICABLE					
4649020010 L632M10A2103	4649020011 L632M1002968	NOT APPLICABLE					APPLICABLE					
Assembled Parts 4649015002		APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	APPLICABLE	

"Solicitamos esclarecer se será aceito Part Number alternativo, conforme os descritos na coluna "Spare MGB" da tabela."

RESPOSTA AO REQUISITO 08:

O Demandante esclarece que a versão da Aeronave EC 135 operada pelo CBMDF é T2 CPDS e não apenas T2, portanto o *Part Number L632M1002968 da MGB* é aplicável.

Cabe esclarecer também que caso a pretensa contratada tenha dificuldade em encontrar o referido Part Number , qualquer outro PN alternativo aplicável ao EC 135 T2 CPDS, conforme descritos na coluna "Spare MGB", poderá ser ofertado ao CBMDF, que analisará a oferta.

9. DO REQUISITO 09:

"Esclarecimentos: Solicitamos esclarecer se a lista de Preços deve, realmente, ser apresentada no ato da proposta ou por ocasião da assinatura do contrato."

RESPOSTA AO REQUISITO 09:

A lista de preços deve ser apresentada somente por ocasião da assinatura do contrato.

10. DO REQUISITO 10:

"Esclarecimentos: Esclarecemos que, conforme Condições Gerais de Vendas – CGV da Helibras, a garantia concedida para os componentes, peças e equipamentos fabricados pela Airbus Helicopters terá vigência durante 12 meses ou 1.000 horas de voo, o que ocorrer primeiro, a partir da data de entrega. Solicitamos concordância com essa condição de garantia."

RESPOSTA AO REQUISITO 10:

O Demandante concorda com a condição sugerida pela Helibras.

11. DO REQUISITO 11:

"Esclarecimentos: Conforme estabelecido nas Condições Gerais de Venda – CGV da Helibras, a garantia será analisada, e concedida ao cliente, após recepção da unidade, à qual está sendo solicitada a garantia, junto com o Relatório de Discrepância assinado pelo próprio cliente ou seu

representante (Oficina de Manutenção). Caso, após análise do componente e do relatório de discrepância, nenhuma falha tenha sido encontrada (NFF), a unidade será devolvida ao cliente e a Helibras se reserva ao direito de cobrar as despesas pelos serviços de inspeção efetuados. Essa substituição em garantia não contempla serviços de remoção e instalação; quando necessários, serão cobrados da Contratante."

"Considerando que a minuta do contrato ainda não fez a previsão da dotação orçamentária, principalmente quanto ao código de despesa, solicitamos esclarecer como poderá ser feito esse pagamento, haja vista que o certame dará origem a um contrato de, somente, fornecimento de material e ainda há previsão, no edital, de custeio destinado às discrepâncias por meio de parcela de valor contratual, ou seja, custeio de serviços. Solicitamos a concordância com a cobrança da NFF e esclarecer sobre a natureza da despesa para pagamento."

RESPOSTA AO REQUISITO 11:

O Demandante entende que não cabe a este concordar com os termos descritos pela empresa Helibras, sugerindo SMJ consulta a setorial com maior conhecimento técnico no que tange à legislação sobre assunto de tributações.

12. DO REQUISITO 12:

"Esclarecimentos: Esclarecemos que o valor a ser faturado será convertido do Dólar para Real utilizando-se a taxa PTax-Venda do dia útil imediatamente anterior ao da emissão da fatura. A esse valor convertido, serão acrescidos os tributos incidentes e a Taxa Administrativa. Solicitamos concordância com essa condição."

RESPOSTA AO REQUISITO 12:

Demandante concorda com a condição sugerida pela Helibras.

Diante das informações apresentadas este Demandante encaminha diretamente a esta setorial, e reforça a disponibilidade para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LINO DO NASCIMENTO, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400209, Comandante do Grupamento de Aviação Operacional, em exercício**, em 02/09/2021, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69230134)
verificador= **69230134** código CRC= **30038B2D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - Bairro Asa Norte - CEP 70640-000 - DF

3901-8652